
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2018

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Em reunião realizada no dia 08.12.2017, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do Instituto Canoinhense de Previdência para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2018. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2017, esta Política de Investimentos foi apreciada e aprovada dentro do prazo máximo estabelecido de 31 de dezembro de 2017 e conforme a Resolução CMN nº 3922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Conselho de Administração decidiu pela aprovação da Política de Investimento, cujos termos constam em anexo.

Canoinhas, 08 de dezembro de 2017.

Conselho de Administração

Nome	CPF	Assinatura
Morgana Dirschnabel Lessak	548.164.839-34	_____
Cibele Neudorf Batista	973.894.049-49	_____
Izane Maria Pereira	619.046.519-68	_____
Roseli Drobroshinskei	436.681.789-68	_____
Mauro Edson Jungles	534.195.109-34	_____
Diego Rafael Alves	010.263.239-16	_____
Marcio Juliano Seleme	902.093.979-34	_____

Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Assinatura
Morgana Dirschnabel Lessak	548.164.839-34	_____
Luís Gustavo Vieira de Britto	061.763.609-51	_____
Diego Rafael Alves	010.263.239-16	_____

SUMÁRIO

1. ENTE	3
2. UNIDADE GESTORA	3
3. GOVERNANÇA	4
4. IDENTIFICAÇÃO DO DPIN	9
5. META DE RENTABILIDADE	9
6. OBJETIVOS.....	9
7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS	10
7.1 Instituto Canoinhense de Previdência	10
7.2 Gestor de Recursos	10
7.3 Comitê de Investimentos	11
8. CENÁRIO ECONÔMICO	12
8.1 Cenário Macroeconômico	12
8.2 Perspectivas para 2018	13
9. META DE RENTABILIDADE PARA 2018	14
10. MODELO DE GESTÃO.....	14
11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	14
12. ESTRUTURAS E LIMITES	16
13. VEDAÇÕES	20
13.1 Gerais	20
13.2 Específicas	21
14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS	22
14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras.....	23
14.2 Aberturas das Carteiras, Rating dos Ativos	23
14.3 <i>Rating</i> das Instituições	23
15. DA TRANSPARÊNCIA.....	23
15.1 Disponibilização dos Resultados	24
15.2 Disponibilização das informações	24
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
17. GLOSSÁRIO	26

1. ENTE

Dados do Ente

Endereço: Rua Felipe Schmidt, 10

Bairro: Centro

CEP: 89460-000

E-mail: gabinete@pmc.sc.gov.br

Telefone: 47 3621 7700

Dados do Representante Legal do Ente

CPF: 003.649.429-16

Nome: Gilberto dos Passos

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@pmc.sc.gov.br

Telefone: 47 3621 7738

Dados Início Gestão: 01/01/2017

2. UNIDADE GESTORA

Dados da Unidade Gestora

CNPJ: 24.767.074/0001-16

Razão Social: Instituto Canoinhense de Previdência

Legislação Municipal: Lei Complementar nº 054/2016

Endereço: Rua 03 de maio, 137

Bairro: Centro

CEP: 89460-000

E-mail: icprev@pmc.sc.gov.br

Telefone: 47 3623 4011

Natureza Jurídica: Autarquia Municipal

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

CPF: 548.164.839-34

Nome: Morgana Dirschnabel Lessak

Cargo: Diretora Executiva

Data Início Gestão: 24/01/2017

E-mail: morglessak@yahoo.com.br

Telefone: 47 3622 3396

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo – Poder Legislativo

3. GOVERNANÇA

Gestão dos Recursos do RPPS

Identificação dos Gestores

CPF: 548.164.839-34

Nome: Morgana Dirschnabel Lessak

Tipo de Vínculo: Servidor efetivo – Poder Legislativo

Órgão/Entidade: ICPREV

Cargo: Diretora Executiva

Atribuição: Gestor de Recursos do RPPS

Início da Atuação

Ato: Portaria 074/2017

Data do Ato: 24/01/2017

Colegiado Deliberativo do RPPS

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 548.164.839-34

Nome: Morgana Dirschnabel Lessak

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Diretora Executiva

Atribuição: Membro nato do Conselho

CPF: 619.046.519-68

Nome: Izane Maria Pereira

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 973.894.049-49

Nome: Cibele Neudorf Batista

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Presidente do Conselho - Eleito

CPF: 751.379.929-68

Nome: Viviana Watchel Seleme Uba

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 022.078.359-44

Nome: Marilin Rosana Munhoz da Silva Werka

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho - Eleito

CPF: 638.504.609-59

Nome: José CarlosHerbst

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho - Eleito

CPF: 436.681.789-68

Nome: Roseli Dobroshinskei

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo - Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 534.195.109-34

Nome: Mauro Edson Jungles

Vínculo/Representatividade: Servidor Efetivo - Representante Poder Executivo

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Poder Executivo

CPF: 770.332.809-04

Nome: Vilcéia Regina Tavarez

Vínculo/Representatividade: Servidor Efetivo - Representante Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho - Eleito

CPF: 652.297.389-87

Nome: Paulo Drachinski

Vínculo/Representatividade: Servidor Efetivo - Representante Sindicato

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Sindicato

CPF: 419.827.039-20

Nome: Marilene Terezinha Paulo Artner

Vínculo/Representatividade: Servidor Efetivo - Representante Sindicato

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Indicação Sindicato

CPF: 010.263.239-16

Nome: Diego Rafael Alves

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Legislativo

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Legislativo

CPF: 902.093.979-34

Nome: Marcio Juliano Seleme

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Legislativo

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Indicação Legislativo

CPF: 008.250.069-02

Nome: Jessica de Jesus Vieira

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Executivo

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Indicação Poder Executivo

Início da Atuação

Ato: Decreto 223/2016

Data do Ato: 01/08/2016

Conselho de Fiscalização do RPPS

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 090.458.199-37

Nome: Danielle Ludka

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Presidente do Conselho – Eleito

CPF: 711.060.739-91

Nome: Marilise Vieira de Lima Krauss

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 730.026.319-49

Nome: Marili de Fatima Pereira Ecker

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 831.707.319-04

Nome: Luciane Wagner de Miranda

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro efetivo do Conselho - Eleito

CPF: 670.215.229-91

Nome: Eliane Pereira Pieczarka

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho - Eleito

CPF: 816.738.509-44

Nome: Joana Scheffer de Castilho

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho - Eleito

CPF: 988.148.269-00

Nome: Roberto Ivan Ludka

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Sindicato

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Sindicato

CPF: 032.523.849-90

Nome: Lucia Sueli Brzozowski

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Sindicato

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Indicação Sindicato

CPF: 921.763.649-53

Nome: Jaqueline Wrublewski

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Legislativo

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Poder Legislativo

CPF: 420.439.489-20

Nome: Zenite Lech

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante dos Segurados

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Eleito

CPF: 421.476.209-63

Nome: Janice de Fátima Stempinhak de Lima

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Executivo

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Poder Executivo

CPF: 765.233.909-00

Nome: Dirazeli do Prado

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Executivo

Atribuição: Membro efetivo do Conselho – Indicação Poder Executivo

CPF: 059.546.059-39

Nome: Daniel Carvalho

Vínculo/Representatividade: Servidor efetivo – Representante Poder Legislativo

Atribuição: Membro suplente do Conselho – Indicação Poder Legislativo

Início da Atuação

Ato: Decreto 223/2016

Data do Ato: 01/08/2016

Comitê de Investimentos do RPPS**Composição do Comitê de Investimentos**

CPF: 548.164.839-34

Nome: Morgana Dirschnabel Lessak

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade: Membro nato presidente – Diretora Executiva

Órgão/Entidade: Poder Legislativo

Atribuição: Gestora de Recursos do RPPS

Início da Atuação

Ato: Lei 054/2016

Data do Ato: 29/04/2016

Certificação

Tipo de Certificação: CPA10 - ANBIMA

Validade da Certificação: 27/03/2020

Composição do Comitê de Investimentos

CPF: 061.763.609-51

Nome: Luís Gustavo Vieira de Britto

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade: Membro efetivo – Diretor Administrativo Financeiro

Órgão/Entidade: Poder Executivo

Atribuição: Membro

Início da Atuação

Ato: Lei 054/2016

Data do Ato: 29/04/2016

Certificação

Tipo de Certificação: CPA10 - ANBIMA

Validade da Certificação: 18/08/2019

Composição do Comitê de Investimentos

CPF: 010.263.239-16

Nome: Diego Rafael Alves

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade: Membro efetivo – Representante Conselho de Adm

Órgão/Entidade: Poder Legislativo

Atribuição: Membro

Início da Atuação

Ato: Ata do Conselho de Administração nº 09/2017

Data do Ato: 27/04/2017

Certificação

Tipo de Certificação: CPA10 - ANBIMA

Validade da Certificação: 27/03/2020

4. IDENTIFICAÇÃO DO DPIN**Elaboração da Política de Investimentos**

Data da Elaboração: 30/11/2017

Responsável pela Elaboração: Gestor de Recursos

Aprovação da Política de Investimentos

Data da Aprovação: 08/12/2017

Divulgação da Política de Investimentos

Forma de Divulgação: Publicação

Descrição: Publicação em Diário Oficial, Site e Mural do ICPREV

Data da Publicação: 11/12/2017

5. META DE RENTABILIDADE

Índice de Referência: IPCA

Justificativa de escolha do indexador: Índice de inflação

Meta Atuarial: 6,00% + Índice de inflação

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na elaboração deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de

alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Na presente Política de Investimentos 2018, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, na Resolução CMN nº 4.392/14 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Instituto Canoinhense de Previdência, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Instituto Canoinhense de Previdência

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de Instituições financeiras, de produtos financeiros e avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Recursos

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

c) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010, nº 4392/2014 e nº 4.604/2017, do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;

e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS.

7.3 Comitê de Investimentos

a) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, nº 4392/2014 e nº 4.604/2017, do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) Sugerir, em conjunto com o Gestor de Recursos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;

c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;

d) Observar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor de Recursos e ao Conselho de Administração acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS;

i) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos do Instituto Canoinhense de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Cenário Macroeconômico

Ao longo da rotina de um gestor de recursos – seja ele de um Regime Previdenciário ou não, o responsável pela tomada de decisão é incumbido de um processo de análise de fatores de risco. É importante que este profissional seja conhecedor de um conteúdo mínimo de matemática financeira e tenha facilidade para interpretar cenários e análises de índices com facilidade, buscando mitigar riscos em detrimento de um melhor retorno aos seus investimentos. Estes são os preceitos básicos para uma boa gestão.

No Brasil, a teoria é levada pela realidade. Em um contexto delicado de delações, prisões, investigações que apontam para todos os lados, partidos ou empreiteiras, o mercado financeiro paga o preço. O fato é que os gestores de recursos, além de interpretar ações relacionadas a áreas da economia, administração e contabilidade, por exemplo, estão cada vez mais preocupados com a interferência do cenário político e social em relação ao mercado financeiro.

A gestão de risco das carteiras se fez cada vez mais necessária ao longo de 2017, e assim deverá ser ao longo de 2018. Momentos de instabilidade geralmente

oportunizam bons momentos para maximização de ganhos. Deveremos ficar ainda mais atentos com a curva longa da taxa de juros e no comportamento que ela terá frente ao possível aquecimento da inflação ao longo do próximo ano. Novamente, a política tomará os noticiários já nos primeiros meses de 2018. O lançamento das candidaturas ditará o ritmo de curto prazo da bolsa brasileira e dos índices de renda fixa.

No cenário internacional o assunto será o excesso de liquidez, ou seja, há muito dinheiro disponível nas economias mais desenvolvidas – e assim será ao longo do próximo ano. Este dinheiro por sua vez, é aplicado em ativos de risco de países emergentes como o Brasil. É importante destacar que esta entrada de dinheiro, não necessariamente caracteriza-se como investimento no desenvolvimento local, mas sim tem a característica de ser um capital de cunho especulativo. A prova disso é a valorização do Índice Bovespa, que sofre o impacto direto da entrada de capital estrangeiro. Porém, a mesma teoria é proporcionalmente reversa no momento em que este investidor resolve deixar o país.

Cabe lembrar também que, mesmo sendo uma pequena parcela do mercado financeiro mundial, a ascensão do volume de movimentações com moedas digitais em contexto global no ano de 2017 foi considerável, em virtude de novas regulamentações governamentais e anúncios da entrada de grandes bolsas internacionais de contratos futuros neste mercado, criando no mínimo uma especulação sobre essa tecnologia e os impactos futuros a curto, médio e longo prazo no mercado financeiro atual.

Até o fechamento desta Política de Investimentos, apurando-se os dados até 30 de novembro de 2017, fica evidente que os índices mais longos – leia-se IRF-M1+ e IMA-B5+ obtiveram um desempenho mais vantajoso frente aos outros índices no segundo trimestre do ano. Porém, ao continuarmos analisando estes fundos durante o ano, tivemos uma evidente queda nos rendimentos, principalmente nos meses de outubro e novembro, tendo como risco atribuído complementarmente ao cenário de desaceleração da inflação – IPCA/IBGE. Outros índices como o CDI, tiveram um bom desempenho até aqui, e para 2018, ano de eleições e volatilidade no mercado financeiro, para manter um perfil cauteloso, índices como o CDI sejam recomendáveis a serem seguidos.

8.2 Perspectivas para 2018

O nosso cenário macroeconômico para 2018 se solidifica nos seguintes fatores:

a) não há modelo matemático que precifique o que acontecerá na política brasileira no próximo ano – se quer temos reais candidatos presidenciais. Política e economia andam juntas, mas um investidor racional jamais adentrará em uma sala sem luz,

sabendo que nela há um interruptor desencapado. Não haverá espaço para “lances de sorte”, “apostas” ou exercícios de adivinhação. 2018 será um ano diferente e totalmente atípico. **b)** O último boletim Focus do Banco Central do Brasil de 01 de dezembro de 2017 apresenta expectativa de uma inflação um pouco mais alta para o final de 2018. Este fato por si só demonstra que teremos a possibilidade uma meta atuarial em leve ascensão, somada ao **c)** movimento de retomada da economia. Porém, devemos olhar estes dados com a ótica de estarmos vindo de momentos difíceis, onde toda pequena melhora é maximizada de forma demasiada pela mídia. 2018 será o ano da informação truncada, das notícias incompletas, portanto, deveremos visitar periodicamente nossa tese de investimentos, mas mantendo uma linha de ação racional e sem movimentos abruptos.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2018

Em linha com sua necessidade atuarial, o Instituto Canoinhense de Previdência estabelece como meta, que a rentabilidade anual da sua carteira de investimentos alcance desempenho equivalente a 6% acrescida da variação do ÍNDICE DE INFLAÇÃO divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Instituto Canoinhense de Previdência adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2018 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a **expectativa de rentabilidade** e o **risco associado aos produtos**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os

investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos, na próxima reunião deste.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação no ano de 2018, conforme relatório Focus de 01 de dezembro de 2017, emitido pelo Banco Central, foi utilizado como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade da meta atuarial do Instituto Canoinhense de Previdência para o ano de 2018.

Meta Atuarial	Expectativa 2018
IPCA + 5,50%	9,52%
IPCA + 5,75%	9,77%
IPCA + 6,00%	10,02%

Observa-se que a expectativa de meta atuarial para o final de 2018 sofreu uma leve aceleração frente ao modelo de expectativas adotado em 2017. Como já apresentado no item 8.2, o próximo ano será mais desafiador e a expectativa de inflação vem acelerando e refletindo este cenário.

Conforme é exposto no presente, o gestor de recursos do Instituto Canoinhense de Previdência deverá dar ênfase aos investimentos referenciados em CDI, IDKA2, IRF-M1, IMA-B5, em fundos multimercado e fundos referenciados em índices de renda variável, a fim de que a sua meta atuarial para 2018 possa ser atingida e cuja projeção é apresentada no quadro acima, conforme projeção do Relatório Focus do Banco Central em 01.12.2017.

Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da

Resolução CMN nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017, ou da Política de Investimento e no caso em que na composição de sua carteira venham a constar ativos considerados inadequados pela administração do Instituto Canoinhense de Previdência.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017, do Conselho Monetário Nacional, estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

Limites de alocação dos recursos – Renda Fixa – somatório de até 100%	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 7º, I – até 100% em:			
a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); .	100%	0%	100%

<p>c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)</p>	100%	0%	100%
<p>Artigo 7º, II -até 5% diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I.</p>	5%	0%	0%
<p>Artigo 7º, III – até 60% no somatório dos seguintes ativos:</p>			
<p>a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);</p>	60%	0%	60%
<p>b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);</p>	60%	0%	60%
<p>Artigo 7º IV - até 40% no somatório dos seguintes ativos:</p>			

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);	40%	0%	30%
b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;	40%	0%	10%
Artigo 7º V- até 20% (vinte por cento) em:			
a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)	-	-	-
b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);	20%	0%	10%
Artigo 7º, VI – até 15% limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:			
a) Certificado de Depósito Bancário (CDB);	15%	0%	10%
b) Depósito de Poupança	15%	0%	5%
Artigo 7º, VII – até 5% em:			
a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);	5%	0%	0%
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);	5%	0%	0%
c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011,	5%	0%	0%

observadas as normas da CVM.			
------------------------------	--	--	--

Limites de alocação dos recursos – Renda Variável – somatório de até 30%	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 8º, I – até 30% em:			
a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);	30%	0%	10%
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	30%	0%	10%
Artigo 8º, II – até 20% em:			
a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);	20%	0%	10%

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	20%	0%	5%
Artigo 8º, III – até 10% em:			
c) cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável)	10%	0%	0%
Artigo 8º, IV – até 5% em:			
a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;	5%	0%	0%
b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.	5%	0%	2%

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;

- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário, em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com *benchmark* IMA ou IDkA formados unicamente por Títulos do Tesouro Nacional;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do Gestor de Recursos do RPPS, que ouvirá o Comitê de Investimentos e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Instituto Canoinhense de Previdência forem alocados, serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o

segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto que para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "*Value at Risk*" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "*Tracking Error*", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, Rating dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 *Rating* das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, o RPPS somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em cotas de fundo de investimento geridas por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo Risco de Crédito;

II - de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Instituto Canoinhense de Previdência busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Trimestralmente, disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Regime Próprio de Previdência Social de Canoinhas o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao

Conselho de Administração, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do ICPREV, realizada em 08 de dezembro de 2017, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 e nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional, e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Canoinhas, 08 de dezembro de 2017.

17. GLOSSÁRIO

- **ALM** (*Asset Liability Management* – em inglês; Gestão Responsável de Ativos – em português): Metodologia que tem por base o passivo, combinada com o histórico de risco e retorno dos ativos e instrumentos financeiros, buscando, assim, determinar a melhor alocação dos recursos para o devido pagamento do referido passivo.
- **Ações**: Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBID** (Associação Nacional dos Bancos de Investimento): Principal representante das instituições financeiras que operam no mercado de capitais brasileiro. Tem por objetivo buscar seu fortalecimento como instrumento fomentador do desenvolvimento do país. A ANBID, além de representar os interesses de seus associados, auto-regula suas atividades com a adoção de normas geralmente mais rígidas do que as impostas pela legislação.
- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark**: Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- **DLSP**: Dívida Líquida do Setor Público.
- **Duration**: Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FGV** (Fundação Getúlio Vargas): É um centro de ensino de qualidade e excelência que dedica seus esforços ao desenvolvimento intelectual do país. Sua política de promoção e incentivo à produção e ao aperfeiçoamento de ideias, dados e informações faz da FGV uma das mais importantes instituições no cenário nacional e internacional, além de possibilitar a formação de cidadãos éticos, cientes de suas responsabilidades como agentes transformadores da sociedade.

- **FIA** (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- **FIC FIA** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 95% em cotas de FIAs.
- **FIC FIM** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado): Igualmente regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. O conceito consiste do FIC FIM é de comprar cotas de fundos de mais de um segmento de aplicação, atribuindo a ele uma ampla disponibilidade de alocação de seus recursos, por exemplo: cotas de FIRF, FIRF CP, FIA, FII, dentre outros.
- **FIC FIP** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 90% em cotas de FIPs ou FIEE (Fundo de Investimento em Empresas Emergentes).
- **FIDC** (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): Estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- **FII** (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- **FIM** (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- **FIP** (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.

- **Fundo de condomínio aberto:** Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado:** Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna): Metodologia igual a do IGP-M, apurados no mês civil.
- **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado): Calculado pela FGV, é uma média ponderada do IPA-FGV (60%), IPC-FIPE (30%) e INCC-FGV (10%), apurado entre o dia 21 e 20 de cada mês.
- **Índice Bovespa (Ibovespa):** O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBrX:** Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC, abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.
- **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.

- **Letras Financeiras:** Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT (Letra Financeiro do Tesouro):** Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.
- **LTN (Letra do Tesouro Nacional):** Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- **Marcação a Mercado:** Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- **Marcação na Curva (mantidos até o vencimento):** Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- **NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B):** títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB:** Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período de tempo.
- **Rating:** Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Resultado Primário do PIB:** Resultado da arrecadação do governo menos os gastos, exceto juros da dívida. A grosso modo, é a geração de caixa do governo.

- **Resultado Nominal do PIB:** Resultado nominal do governo equivale à arrecadação de impostos menos os gastos, incluindo os juros da dívida. É a medida mais completa, já que o número representa a total necessidade de financiamento do setor público.
- **Taxa de performance:** Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade:** Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.